

LEI nº 1.481/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024

**EMENTA:** Institui Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD), no âmbito do Município de Tacaratu, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Tacaratu-PE no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a câmara Municipal de vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA), destinada a conferir identificação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD), destinada a conferir identificação à Pessoa com Deficiência (PCD), no âmbito do Município de Tacaratu/PE, tendo como base a Lei Federal 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com as devidas alterações da Lei Federal 13.977/2020, e a Lei Federal 10.048/2000, que dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com deficiência e outras especificadas na lei.

**Parágrafo único** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social, com base no art. 1º, §2º, da Lei 12.764/2012.

**Art. 2º** - A Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD), instituídas no âmbito do Município de Petrolândia por esta Lei Municipal, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude, e são os documentos hábeis, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

**Art. 3º** - A Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) terão validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidadas com o mesmo número e pelo mesmo órgão emissor.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

**Único.** Em caso de perda ou extravio da CIPTEA e CIPCD, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

**Art. 4º** - O interessado ou representante legal que quiser obter a carteira de identificação deverá solicitar, gratuitamente, por requerimento dirigido ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade Civil (RG) e número do cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo, número de telefone do identificado do beneficiário, além do nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone do responsável legal ou cuidador, quando houver;
- II – Original e cópia de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID;
- III – Original e Cópia de Certidão de Nascimento ou Cédula de identidade Civil (RG) do beneficiário e do responsável legal ou cuidador, quando houver;
- IV – Original e Cópia de Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário e do responsável legal ou cuidador, quando houver;
- V – Documento que comprove o tipo sanguíneo do beneficiário;
- VI – Duas fotos do beneficiário, no formato 3x4;
- VII – Comprovante de endereço residencial atual.

**Art. 5º** - A Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) devem conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – Foto 3x4 do beneficiário;
- II – Nome Completo do beneficiário;
- III – Número da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade Civil (RG) do beneficiário;
- IV – Número do cadastro de pessoas físicas (CPF);

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

*WJ*

V – Data de Nascimento do beneficiário;

VI – Tipo sanguíneo do beneficiário;

VII – Número de série da carteira;

VIII – CID;

IX – Observação de necessidade de atendimento preferencial.

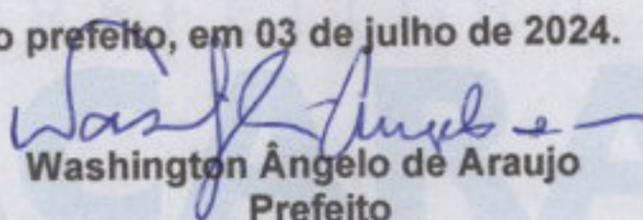
**Art. 6º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atualizada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser retirada pelo beneficiário ou responsável no órgão onde foi solicitada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se registre-se cumpra-se**

Gabinete do prefeito, em 03 de julho de 2024.

  
Washington Ângelo de Araujo  
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 da LOM, em 03.07.2024



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente